

Parecer nº 156/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008685/2025-16

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 29053/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 125631114

Processo SLA: 29053/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Ferreira Martins Concreto Ltda	CPF/CNPJ:	40.984.364/0001-78
EMPREENDIMENTO:	Ferreira Martins Concreto Ltda - BALDIMIX CONCRETO	CPF/CNPJ:	40.984.364/0001-78
MUNICÍPIO:	Baldim	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Hélio Coelho da Silva – Eng. ambiental (RAS e saneamento)	MG20254132995 e MG20254262792
Samuel Marques Socorro – Eng. sanit. e ambiental (Reserva da biosfera e Espeleologia)	MG20254118522

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125623570** e o código CRC **2408456F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Ferreira Martins Concreto Ltda (BALDIMIX CONCRETO), formalizou em 06/08/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 29053/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) COPAM 217/2017 como “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4), com produção de 6 (seis) m³/h;

O empreendimento, conforme informado, se encontra em fase de projeto. Sua instalação está prevista para ocorrer na zona rural do município de Baldim, no imóvel rural denominado “Fazenda da Trindade G2”, de matrícula 50232, que possui área total de 4,6966 hectares (0,2348 módulos fiscais), sem reserva legal e área de preservação permanente (APP) declaradas. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Na fase de instalação, estima-se que serão necessários 03 funcionários. Na fase de operação, o empreendedor pretende contar com 04 funcionários, durante 05 dias por semana, em turno único. Na imagem a seguir tem-se a área da propriedade e a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.



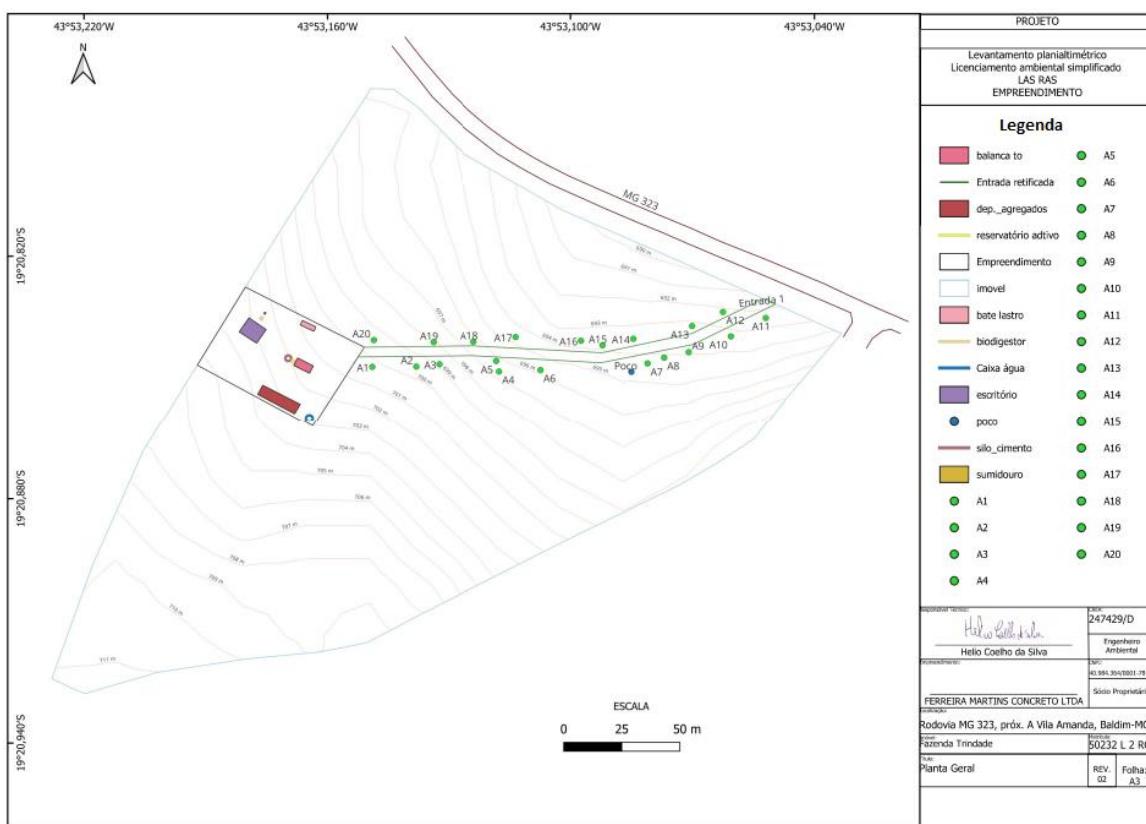
Imagen 01: Propriedade (em amarelo) e ADA (em vermelho)



Fonte: Google Earth (acesso em 15/10/2025) e SLA.

Na imagem 02, tem-se a planta do empreendimento, com a distribuição das estruturas de apoio dentro da ADA, apresentada após pedido de informações complementares (IC).

Imagen 02: Planta



Fonte: Apresentada após pedido de IC.



O produto a ser gerado no empreendimento é o concreto usinado comum. As matérias primas utilizadas no processo de geração do produto são informadas seguir.

Imagen 03: Matérias primas

PRINCIPAIS MATERIAS-PRIMAS E INSUMOS		Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
Identificação	Fornecedor(es)	Máximo	Atual
Areia	KROCK TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 42.083.059/0001-30	420 m ³	0
Pó de pedra	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO. CNPJ: 17.157.264/0001-56	240 m ³	0
Brita 1	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO. CNPJ: 17.157.264/0001-56	218 m ³	0
Brita 0	ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO. CNPJ: 17.157.264/0001-56	510 m ³	0
Cimento	EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. CNPJ: 33.920.299/0001-51	184 t	0
Aditivos para concreto	ADCO INDUSTRIA DE ADITIVOS PARA CONCRETO LTDA. CNPJ: 33.912.495/0001-84	1,6 m ³	0
Energia elétrica	CEMIG. CNPJ: 17.155.730/0001-64	1200 kwh/mês	0

Fonte: RAS, 2025.

Foi informado no RAS (imagem abaixo), que o empreendimento possuirá 02 caminhões betoneiras, com capacidade nominal de 05 m³/dia e o tempo médio de operação será de 06 horas dia.

Imagen 04: Equipamentos do processo produtivo

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS DE PROCESSO PRODUTIVO			
Nome do equipamento	Quantidade	Tempo médio de operação do equipamento (horas/dia)	Capacidade nominal do equipamento (em base horária, quando pertinente, ou explice outra unidade, se for o caso)
Correia transportadora	1	4	12 m ³ /h
Balança	1	4	12 ton.
Caminhão betoneira	2	6	5 m ³
Baias para armazenamento dos produtos (agregados)	4	9	20 m ³
Silo (cimento à granel)	1	9	20 m ³
Sistema de baia de alimentação de agregados	1	8	12 t
Laboratório (depósito de c. prova)	1	9	-

Fonte: RAS, 2025.

Considerando que a atividade “usina de concreto” é mensurada em m³/hora, considerando que a produção de concreto informada no escopo deste processo foi de 6 (seis) m³/h, no pedido de IC nº 7 (id 212610) foi solicitado ao empreendedor:

Considerando que foi informado no RAS que o empreendimento terá 02 caminhões, considerando o tempo médio de operação do equipamento informado de 6 horas/dia e considerando a capacidade nominal do equipamento informada do equipamento informada de 5 m³, esclarecer se este tempo médio de operação e se está capacidade nominal se refere aos dois caminhões juntos ou a cada um deles.

Em resposta, o empreendedor informou que:



“A capacidade de cada caminhão **será de 5 m³**. Como é difícil prever a distância de deslocamento para entrega do concreto, foi estimado o tempo médio de uso em 6 horas por dia”.

Considerando que na resposta foi informado que a capacidade de cada caminhão é 5 m³ e considerando que o parâmetro para o código C-10-01-4, conforme dispõe a DN COPAM 217/2017, é em **m³/hora**, a resposta ficou incompleta tendo em vista não podermos inferir se seriam produzidos 5 m³ de concreto por cada caminhão durante as 6 horas de trabalho (10 m³ em 12 horas), volume inferior ao informado no SLA (6 seis m³/h), ou 5 m³ **a cada hora** (10 m³/hora os dois caminhões), durante as 6 horas de trabalho (60 m³ dia), volume superior ao informado no SLA, e que inclusive alteraria o enquadramento do empreendimento, de pequeno para médio porte, conforme imagem a seguir, de modo que sua modalidade de licenciamento ambiental deixaria de ser LAS (classe 2) e passaria a ser LAC (classe 3), tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Imagen 05: Atividade C-10-01-4

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção < 9 m³/h : Pequeno

9 m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h : Médio

Produção > 85 m³/h : Grande

Fonte: DN 217/17 (Anexo único)

Destaca-se que no pedido de IC n° 6 (id 212609), foi solicitado ao empreendedor:

“No item 5.1 do RAS (uso de água), foi informado 1,2 m³/dia no processo industrial e 9,6 m³/dia na incorporação ao produto. Deste modo, esclarecer os dois procedimentos.”

Em resposta, o empreendedor informou:

A parte que será incorporada ao produto é a água referente ao processo produtivo do concreto, ou seja, a água que é adicionada aos produtos sólidos para compor o concreto. O volume necessário é de 180 litros por m³ de concreto assim, **considerando a produção de 6 m³ por hora e um turno de trabalho de 9 horas por dia, serão produzidos 54 m³ de concreto por dia** (máximo). Nestas condições, serão incorporados ao concreto 9.720,00 litros de água (9.600,00 + 120 reaproveitada do processo industrial). (...)

(Grifo nosso)

A resposta supracitada apresenta divergência em relação à resposta do pedido de IC n° 7. O volume de produção passou de 5 m³ para **6 m³/hora** e o turno de trabalho passou de 6 para horas/dias 9 horas/dia.

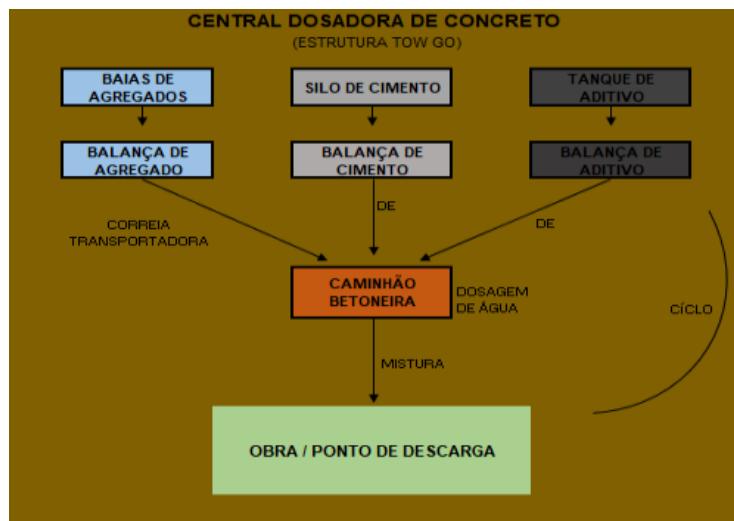
Considerando a divergência entre as informações apresentadas pelo empreendedor no que se refere ao parâmetro da atividade em questão, não foi possível concluir qual será a



produção do empreendimento bem como seu correto enquadramento no âmbito do licenciamento ambiental.

O processo produtivo (imagem abaixo) não ocorre de forma contínua, pois o concreto é produzido apenas conforme demanda.

Imagem 06: Processo produtivo



Fonte: RAS, 2025.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Porém, por meio de imagens de satélite da plataforma Google Earth (abaixo), foi constatada a supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos nativos isolados após o ano de 2019.

Imagem 07: ADA (vermelho) e localização das árvores isoladas (alfinete amarelo) 02/02/14



Fonte: Google Earth (acesso em 21/10/25)



Imagen 08: ADA (vermelho) e localização das árvores isoladas (alfinete amarelo) 30/04/16



Fonte: Google Earth (acesso em 21/10/25)

Imagen 09: ADA (vermelho) e localização das árvores isoladas (alfinete amarelo) 06/05/19



Fonte: Google Earth (acesso em 21/10/25)



Imagen 10: ADA (vermelho) e localização das árvores isoladas (alfinete amarelo) 21/10/25



Fonte: Google Earth (acesso em 21/10/25)

Destaca-se que a DN COPAM 217/2017 em seu artigo 15, prevê que em se tratado de LAS, os atos autorizativos relacionados às intervenções ambientais ou recursos hídricos devem ser obtidos por parte do empreendedor previamente à formalização do LAS. Deste modo, tendo em vista a supressão de vegetação nativa constatada, por meio de pedido de IC, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do devido ato autorizativo.

Em resposta, o empreendedor informou que o imóvel foi adquirido em 15/02/24, que desconhece supressão de vegetação que dependa de autorização e que foi realizada roçagem da vegetação invasora na área de pastagem e o aproveitamento de árvores que morreram em função de processos naturais.

O empreendedor também informou que após consulta à antiga proprietária, foi informado por ela que houve "somente a limpeza da área por meio de roçagem da vegetação arbustiva invasora na área de pastagem, a retirada de lenha e aproveitamento de árvores mortas por processos naturais e manutenção de cercas e acesso ao local", que "que a lenha retirada foi utilizada no próprio imóvel em regime individual e que há outras árvores mortas por processo natural na área do imóvel."

Em contraponto às informações prestadas pelo empreendedor, devemos destacar que por meio das imagens de satélite acima, constata-se a presença de indivíduos arbóreos vivos, caracterizados (neste contexto) em função dos formatos de suas copas (e suas sombras projetadas ao lado) bem como pela cor (verde) de sua folhagem. Não foi comprovado por parte do empreendedor que estes indivíduos se encontravam mortos no momento do corte.

O empreendedor também alegou que a proximidade do imóvel rural com a rodovia MG 323 agrava a possibilidade de incêndios no local e que deste modo, "as limpezas de área, conduzidas sem qualquer supressão de vegetação nativa, foram realizadas pelo proprietário como medida de manejo e prevenção de queimadas".



Foi informado ainda que “a senescênci(a) natural das espécies, associada ao ciclo de vida de cada indivíduo, também é um fator determinante na dinâmica de renovação da vegetação nativa. A morte de árvores é um processo natural em ecossistemas conservados, e de uso consolidado sendo parte do equilíbrio ecológico e da sucessão vegetal.”

Por fim, foi também mencionado que “a região onde se encontra a propriedade foi oficialmente reconhecida em situação de emergência em virtude da estiagem prolongada, conforme os Decretos Estaduais com Numeração Especial nº 671, de 21/12/2023, e nº 428, de 19/06/2024. Ambos os decretos incluem o município de Baldim/MG entre as localidades afetadas por eventos climáticos extremos de seca, o que agrava as condições ambientais locais”.

Diante das alegações acima, podemos mencionar a imagem abaixo, de agosto de 2023 (última imagem disponível), na qual constata-se que a “senescênci(a) natural das espécies” ocorreu apenas na ADA informada pelo empreendedor. Até mesmo nas margens da rodovia, onde o empreendedor apontou a maior possibilidade de ocorrência de incêndios como causa da morte dos indivíduos arbóreos, constata-se que os indivíduos existentes apresentavam boas condições.

Imagen 11: Propriedade (em amarelo) e ADA (em vermelho)



Fonte: Google Earth (acesso em 21/10/25)

Considerando que foi informado no SLA que não houve supressão de vegetação após 22 julho de 2008 e a data de formalização do processo em tela, considerando que foi constatada supressão de vegetação nativa (indivíduos arbóreos isolados) após este período, e considerando a não apresentação de ato autorizativo para a supressão de 06 (seis) indivíduos arbóreos nativos isolados será lavrado auto de infração em desfavor do empreendedor. Ressalta-se que o fato de o empreendedor alegar que o imóvel foi adquirido em 01/02/2024, não o isenta de intervenções realizadas antes deste período, conforme § 2º do artigo 2º Lei nº 12.651/2012.

“§ 2º As obrigações previstas nesta Lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.”



Com relação aos aspectos e impactos ambientais do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e pluviais, geração de emissões atmosféricas, ruídos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, na fase de instalação prevê-se o consumo de 18,8 m³ em obras e 1,2 m³ para uso dos funcionários. Na fase de instalação, estima-se a utilização de até 1,2 m³/dia no processo produtivo, até 9,6 na incorporação ao produto, até 1,0 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos e 0,48 m³/dia no consumo humano (sanitários refeitórios), totalizando um consumo de 11,28 m³/dia. Foi informado que a água utilizada no empreendimento será proveniente de poço já instalado, regularizado por meio da Portaria nº. 13.04.0019498.2025, que certifica a captação de 4,32 m³/hora durante 03:00 dia (totalizando 12,96 m³/dia), nas coordenadas geográficas de latitude 19°20'50,87"S e longitude 43°53'5,09"O.

Foi informado que a empresa pretende realizar o armazenamento de água, com a utilização de dois reservatórios, sendo um de 15.000 litros e outro de 10 mil litros de água. O reservatório de 10.000 litros será preenchido com água de recirculação de processo, após sedimentação no sistema "Bate Lastro". Essa água de processo é denominada de "água rica", tem em vista que mesmo após a sedimentação a mesma ainda conta com porcentagem de cimento diluída, sendo interessante para carga do caminhão betoneira. O reservatório de 15.000 litros recebe a água que sai do poço. Esta água será de uso geral na empresa.

No que se refere aos efluentes líquidos sanitários, prevê-se que serão destinados a sistema de tratamento composto por biodigestor e sumidouro. Após pedido de IC foi apresentado projeto técnico do sistema tanque séptico/biodigestor referente ao seu dimensionamento, localização e normas ABNT pertinentes.

As águas residuais, oriundas da lavagem das betoneiras (sistema bate lastro), são recirculadas, conforme já mencionado.

No que tange às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de material particulado deverá ser mitigada por meio de aspersão do pátio com água proveniente do bate lastro. A fim de não promover geração de particulados durante o transporte de brita e areia nos caminhões, prevê-se o cobrimento adequado destes materiais.

Quanto aos resíduos a serem gerados na fase de instalação do empreendimento, após pedido de IC, foram informados os sacos plásticos (100 gramas) e os sacos de cimento (900 gramas). Quanto à destinação destes resíduos foi informado que serão doados para reciclagem. Quanto aos resíduos a serem gerados na fase de operação, foram informados os que seguem na imagem a seguir.



Imagen 12: Resíduos sólidos

SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel	Processo produtivo (escritório)	II A	1	Serão acondicionados em depósito	Doação para reciclagem
Resíduo orgânico	Refeitório	II A	3	Armazenados em bombas de plástico	Destinado para tratamento
Resto de concreto	Limpeza de equipamentos, bate lastro	II B	98	Baias de produto	Reuso no processo produtivo
Concreto	Corpo de prova	II B	50	Pátio	Reuso no processo produtivo
Resto de concreto (volta no caminhão)	Meio fios	II B	80	Pátio	Venda/doação (o objetivo da empresa não é venda de meio fio, apenas será reaproveitado o concreto que voltar no caminhão, se voltar)
EPIs usados	Produção	Classe II B	0,5	Bombona em baia de resíduos sólidos	Coleta e destinação por empresa especializada

Fonte: RAS, 2025.

Com relação aos ruídos gerados pelos equipamentos e máquinas, foi informado que o posicionamento do ponto de carregamento na lateral do terreno foi considerado a fim de mitigar a emissão de ruído para vizinhança, que haverá manutenção preventiva nos equipamentos para preservação das máquinas e mitigação de ruído, que a operação automatizada diminui a necessidade de maior número de veículos e máquinas na área operacional mitigando a propagação de ruído e emissão de particulado.

No que se refere aos critérios locacionais, a área na qual o empreendimento pretende se instalar, está localizado na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço. Assim, foi apresentado relatório técnico referente a este critério locacional, no qual não foram apontados impactos ambientais diferentes daqueles já apontados no RAS.

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento tem “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Foi apresentado relatório técnico de prospecção espeleológica no qual foi informado que “o empreendimento e seu entorno imediato num raio de 250 metros estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando que, mesmo após pedido de informações complementares não foi possível concluir qual será a produção do empreendimento bem como seu correto enquadramento no âmbito do licenciamento ambiental, considerando que a Instrução de Serviço 06/19 prevê o indeferimento do processo caso as informações complementares sejam apresentadas de modo insatisfatório, contribuindo para uma avaliação negativa do mérito do processo, considerando a constatação de supressão de vegetação nativa sem a devida regularização ambiental e considerando o artigo 15 da DN COPAM 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Ferreira Martins Concreto Ltda



(BALDIMIX CONCRETO), para a realização da atividade “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4), no município de Baldim/MG.